

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA N.º 001/03

### COMDES - CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SANTA LUZIA, 12 DE FEVEREIRO DE 2003

#### Dispõe sobre poluição sonora:

O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES, no uso de suas atribuições, delibera sobre os critérios de controle da poluição sonora, aplicada ao território do Município de Santa Luzia, consoante zoneamento definido pela legislação municipal de uso e ocupação do solo, conforme se segue:

#### Capítulo I - DA POLUIÇÃO SONORA

##### SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES

**Artigo 1º-** Para fins deste regulamento, aplicam-se as seguintes definições:

- I- **SOM** – Fenômeno físico causado pela propagação de onda mecânica em um meio elástico, compreendidas na faixa de frequência de 16Hz (dezesseis Hertz) a 20KHz (Vinte Kilo Hertz) e capaz de excitar o ouvido humano ;
- II- **RUÍDO** – Mistura de sons cujas frequências não seguem nenhuma lei precisa, e que diferem entre si por valores imperceptíveis ao ouvido humano:
  - a) **Ruído Contínuo** – Aquele com flutuação de nível de pressão acústica tão pequenas que podem ser desprezadas dentro do período de observação;
  - b) **Ruído Intermitente** – Aquele cujo nível de pressão acústica cai bruscamente ao nível ambiente, seja da ordem de grandeza de um segundo ou mais;
  - c) **Ruído Impulsivo** – Aquele que consiste em uma ou mais explosões de energia acústica, tendo cada uma duração menor do que cerca de um segundo.
  - d) **Ruído de Fundo** – Todo e qualquer ruído que esteja sendo captado e que não seja proveniente da fonte objeto das medições;
- III - **VIBRAÇÃO** – Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;
- IV - **DECIBEL (dB)** – Unidade de intensidade física relativa do som;
- V - **NÍVEL DE SOM dB(A)** – Intensidade de som medida na curva de ponderação A, definida na norma NBR 7731, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

**VI - NÍVEL DE SOM EQUIVALENTE (Leq)** – Nível médio de energia sonora, medido em dB(A), avaliada durante um período de tempo de interesse;

**VII - DISTÚRPIO SONORO E DISTÚRPIO POR VIBRAÇÃO** – Qualquer ruído ou vibração que :

- a) Ponha em perigo ou prejudique à saúde o sossego e o bem estar públicos;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedades públicas ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados neste regulamento;

**VIII - LIMITE REAL DA PROPRIEDADE** - Aquele representado por plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

**IX - SERVIÇO DE CONTRUÇÃO CIVIL** – Qualquer operação de montagem, construção, demolição, remoção, reparo, ou alteração substancial de uma edificação ou de uma estrutura;

**X - CENTRAIS DE SERVIÇOS** – Canteiros de manuseios e/ou produção de peças e insumos para atendimento de diversas obras de construção civil;

**XI - HORÁRIOS**- Para fins de aplicação desta Deliberação Normativa ficam definidos:

- a) **Diurno** – Entre 07 e 19 horas
- b) **Vespertino** – Entre 19 e 22 horas
- c) **Noturno** – Entre 22 e 07 horas;

## **SEÇÃO II – Das Disposições Gerais**

**Artigo 2º**- É proibido perturbar o sossego e o bem estar públicos, através de distúrbios sonoros ou distúrbios por vibração;

**Artigo 3º**- Depende de prévia autorização do OMA a utilização ou detonação de explosivos ou similares no município de Santa Luzia.

**Artigo 4º**- Depende de prévia autorização do Órgão Municipal Ambiental – OMA, a utilização de serviços de alto-falantes e outras fontes de emissão sonora no horário diurno e vespertino , como meio de propaganda ou publicidade;

**Parágrafo Único** – No horário noturno não será permitido o uso de alto-falantes externos e outras fontes de poluição sonora, em qualquer hipótese.

**Artigo 5º**- O serviço de construção civil na responsabilidade de entidades públicas ou privadas, dependem da autorização prévia do Órgão Municipal de Meio Ambiente (diretoria de fiscalização ambiental), quando executados nos seguintes horários:

I – Domingos e Feriados em qualquer horário;

II – Dias úteis em horário noturno e, em vespertino, no caso de atividades de centrais de serviços.

**Parágrafo Único** – Excetuam-se destas restrições as obras e os serviços urgentes e inadiáveis decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, acidentes graves ou perigo iminentes à segurança e bem-estar da comunidade, bem como o restabelecimento de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, gás, telefone, água, esgoto e sistema viária.

### SEÇÃO III – Das Permissões

**Artigo 6º** - São Permissíveis os ruídos que provenham:

- I- De sinos de igreja ou templos e de instrumentos litúrgicos que utilizados no exercício de culto ou cerimônia religiosa, celebrado no recinto da sede e associação religiosa, no período das 07:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas ) horas, exceto aos sábados, domingos e na véspera de feriados ou de datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.
- II- De bandas de músicas nas praças e nos jardins públicos, e em desfiles oficiais ou religiosos.
- III- De sirenes ou aparelhos semelhantes usados para assinalar o início e o fim de jornada de trabalho, desde de que funcionem nas zonas apropriadas, tais reconhecidas pela autoridade competente e pelo tempo estritamente necessário.
- IV- De sirenes e ou aparelhos semelhantes, quando usados por batedores oficiais, em ambulâncias, veículos de serviços urgentes ou quando usados para alarme de advertência, limitado o uso ao tempo estritamente necessário.
- V- De alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, durante o tríduo carnavalesco e nos 15 (quinze) dias que antecedem, desde que destinados exclusivamente à divulgar músicas carnavalescas, sem propaganda comercial.
- VI- De máquinas e equipamentos de construção , demolição e obras em geral, no período compreendido de 7:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas.
- VII- De máquinas e equipamentos necessários à preparação de logradouros públicos, no período compreendido de 7:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas.
- VIII- De alto-falantes utilizados para propaganda eleitoral durante a época própria, determinada pela justiça eleitoral, no período compreendido de 7:00 (sete) às 22:00 (vinte e duas) horas.
- IX- De alto-falantes em praças públicas ou em outros locais permitidos pelas autoridades, durante o período de gincanas e outras festas populares,

**Parágrafo Único** : A limitação a que se referem os itens VI e VII deste artigo não se aplica quando a obra for executada em zona residencial ou em logradouro público, nos quais o movimento intenso de veículos ou de pedestres, durante o dia, recomende a sua utilização no horário noturno

### SEÇÃO IV – Dos Níveis Máximos Permissíveis de Ruído

**Artigo 7º**- A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, prestação de serviços, inclusive de propaganda, bem como sociais e recreativas, obedecerá aos padrões e critérios estabelecidos neste regulamento.

**Artigo 8º**- Ficam estabelecidos os limites máximos de ruído:

I – O nível de som proveniente da fonte poluidora, medido dentro dos limites reais da propriedade, onde se dá o suposto incômodo, não poderá exceder 10% os níveis da tabela 1( níveis de critério de avaliação da NCA para ambientes externos , em dB(A) ) Norma NBR 10151( Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento)

**Parágrafo único:** quando a propriedade onde se dá o suposto incômodo tratar de escola, creche, biblioteca, hospitais, ambulatorios, casa de saúde ou similar, deverão ser atendidos os menores limites estabelecidos da efetiva zona de uso e classificação viária.

**Artigo 9º-** Quando o nível de som proveniente de tráfego medido dentro dos limites reais da propriedades onde se dá o suposto incômodo, ultrapassar os níveis fixados na tabela 2(Níveis de critério de avaliação de avaliação NCA para ambiente externos, em dB(A)), parte integrante da Norma NBR10151( Acústica – Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade – Procedimento), caberá ao Órgão Municipal Ambiental articular-se com os demais órgão competentes, visando adoção de medidas para eliminação ou minimização dos distúrbios sonoros;

**Artigo 10º-** A medida de um nível de som será feita utilizando a curva de ponderação A, com circuito de resposta rápida, e o microfone deverá estar afastado, no mínimo 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros), dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, e à altura de 1,2 metros (um metro e vinte centímetros) do solo.

**Artigo 11º-** O nível de som medido será em função da natureza da emissão, admitindo-se os seguintes casos:

**I – Ruído Contínuo** – O nível de som será igual ao nível de som medido;

**II – Ruído Intermitente** – O nível de som será igual ao nível de som equivalente (Leq);

**III – Ruído Impulsivo** – O nível de som será igual ao nível de som equivalente mais 5 decibéis (Leq + 5 dB(A)).

**Artigo 12º-** As vibrações serão consideradas prejudiciais quando ocasionarem, ou puderem ocasionar danos à saúde e ao bem-estar públicos.

**Artigo 13º-** Os equipamentos e métodos utilizados para a medição e avaliação dos níveis de som e ruídos obedecerão às recomendações da NBR 7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – NBR 10151 e NBR 10152, além do atendimento às recomendações do INMETRO, ou as que se sucederem.

**Artigo 14º-** A emissão de som ou ruídos automotores, e produzidos no interior dos ambientes de trabalhos, obedeceram às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelo Ministério de Trabalho.

**TABELA 1**

**Limites de Ruídos Segundo Zoneamento Urbano**

Local da Propriedade onde se dá o suposto incômodo	Horários		
	Diurno dB(A)	Vespertino dB(A)	Noturno dB(A)
ZR1, ZR2, ZR3, ZR4	50	50	45

ZC1, ZC2, ZC3	60	60	55
ZI	70	70	60
SE1, SE2, SE3	50	50	45

**TABELA 2**

**Limites de ruídos segundo classificação das vias**

<b>Local da Propriedade onde se dá o suposto incomodo</b>	<b>Horários</b>		
<b>Classificação das Vias</b>	<b>Diurno dB(A)</b>	<b>Vespertino dB(A)</b>	<b>Noturno dB(A)</b>
Local	55	55	50
Coletora	60	60	55
Ligação Regional e Arterial	70	70	60

Aprovada em Reunião Ordinária em 16 de dezembro de 2002.

Santa Luzia, 12 de fevereiro de 2003.

Deusdedite Ferreira de Aguiar

Presidente